

ANEXO B – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

Processo Administrativo nº [•]

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL/SC**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. INDICADORES DE DESEMPENHO.....	4
3. NOTAS DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA).....	19
4. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO.....	22

1. INTRODUÇÃO

1.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO descritos neste ANEXO possibilitam uma avaliação objetiva da execução dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, abrangendo o manejo e gestão dos RESÍDUOS SÓLIDOS, o tratamento e DESTINAÇÃO FINAL, a LIMPEZA URBANA, o atendimento aos USUÁRIOS dos serviços e a educação ambiental.

1.2. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será diretamente afetada pelo seu desempenho, conforme estabelecido na sistemática estipulada no CONTRATO.

1.3. Os indicadores elencados neste ANEXO foram referenciados com base na relação de indicadores de resíduos sólidos do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), sendo que os indicadores relacionados aos serviços foram adaptados para atender às necessidades específicas da CONCESSÃO.

1.4. A fim de realizar a avaliação completa do período, a CONCESSIONÁRIA deverá mensurar mensalmente todos os INDICADORES DE DESEMPENHO e calcular a média dos meses avaliados.

1.5. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA irá calcular a média dos indicadores para o período de avaliação, a fim de compor o RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES, que será apresentado ao PODER CONCEDENTE. Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os cálculos detalhados, incluindo os resultados de cada mês, os cálculos que resultaram na NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) e na NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}), além de apresentar comprovações e/ou documentos que auxiliem o PODER CONCEDENTE a verificar a veracidade das informações apresentadas.

1.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste ANEXO, do CONTRATO, do ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e outras regulamentações aplicáveis, um RELATÓRIO ANUAL DE INDICADORES que abrange os serviços executados.

1.7. Por meio das avaliações estabelecidas neste documento, o PODER

CONCEDENTE irá verificar se a CONCESSIONÁRIA cumpriu os INDICADORES DE DESEMPENHO dos SERVIÇOS, podendo solicitar esclarecimentos, detalhes adicionais e realizar diligências.

1.8. Após a verificação quanto ao cumprimento em relação aos indicadores, o PODER CONCEDENTE calculará as NOTAS DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA) e fornecerá uma memória de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA à AGÊNCIA REGULADORA, a serem aplicadas no próximo período, conforme estipulado no CONTRATO. À AGÊNCIA REGULADORA também é atribuído o cálculo de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, conforme estabelecido no CONTRATO, com o objetivo de apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

2.1. Serão utilizados 12 (doze) indicadores para avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, conforme apresentado no quadro abaixo.

INDICADOR	PONTUAÇÃO
INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (I_{RSC})	15
INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (I_{CS})	10
INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (I_{MR})	15
INDICADOR 4: DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})	10
INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})	20
INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})	20
INDICADOR 7: ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS (I_{SG})	20
INDICADOR 8: ATENDIMENTO DA ROÇADA DE ÁREAS PÚBLICAS (I_{RAP})	20
INDICADOR 9: ATENDIMENTO DA PODA DE MANUTENÇÃO (I_{PM})	20
INDICADOR 10: ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANEJO DE RESÍDUOS (I_{AUMR})	20

INDICADOR	PONTUAÇÃO
INDICADOR 11: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (I_{AULU})	20
INDICADOR 12: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})	10

2.1.1. INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (I_{RSC})

2.1.1.1. É o indicador que medirá a taxa de cobertura do serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, que será aferida da seguinte forma:

I_{RSC} = atendimento do $I_{POP(RSC)}$, em que:

$$I_{POP(RSC)} = \frac{P_{atendida}}{P_{total}}, \text{ onde:}$$

- I_{RSC} = Indicador de Atendimento da COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
- $I_{POP(RSC)}$ = Índice da população atendida pelo serviço de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS;
- $P_{atendida}$ = População atendida pelo serviço; e
- P_{total} = População total do município (de acordo com o IBGE).

2.1.1.2. O $I_{POP(RSC)}$ mínimo é de 0,98.

2.1.1.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{POP(RSC)} \geq 0,98$, então $I_{RSC} = 1,00$; e

- Se $I_{POP(RSC)} < 0,98$, então $I_{RSC} = 0,00$.

2.1.1.4. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do serviço. O I_{RSC} deverá ser aferido em todas as avaliações de desempenho da SPE.

2.1.1.5. O I_{RSC} deverá ser aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (I_{CS})

2.1.2.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por fornecer e manter contentores de superfície com tampa feitos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) e/ou metal, para viabilizar a coleta containerizada de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e MATERIAIS RECICLÁVEIS, conforme as quantidades especificadas no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.1.2.2. Após a disponibilização, a CONCESSIONÁRIA é responsável por manter a mesma quantidade de contentores superficiais em perfeitas condições de uso, de acordo com as exigências do ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.1.2.3. O presente indicador servirá para avaliar a disponibilidade e manutenção dos contentores superficiais para RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS e MATERIAIS RECICLÁVEIS. A medição desse indicador será feita da seguinte maneira: $I_{CS} = \text{atendimento do } I_{Cont}$, em que:

$$I_{Cont} = \frac{Cont_{disponibilizada}}{Cont_{prevista}}, \text{ onde:}$$

- I_{CS} = Indicador de Disponibilização e Manutenção de Contentores de

Superfície;

- I_{Cont} = Índice do atendimento da containerização;
- $Cont_{disponibilizada}$ = Contentores disponibilizados no período de referência e em perfeitas condições; e
- $Cont_{prevista}$ = Contentores previstos para o período de referência.

2.1.2.4. O I_{Cont} mínimo é de 0,95.

2.1.2.5. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{Cont} \geq 0,95$, então $I_{CS} = 1,00$; e
- Se $I_{Cont} < 0,95$, então $I_{CS} = 0,00$.

2.1.2.6. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do serviço. A aferição do I_{CS} começará a partir do mês 01 do ano 01 a partir da DATA DE EFICÁCIA, conforme o cronograma estabelecido no ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

2.1.2.7. O I_{CS} deverá ser aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.3. INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (I_{MR})

2.1.3.1. É o indicador que medirá a taxa de cobertura do serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, que será aferida da seguinte forma:

I_{MR} = atendimento do $I_{POP(MR)}$, em que:

$$I_{POP(MR)} = \frac{P_{atendida}}{P_{total}}, \text{ onde}$$

- I_{MR} = Indicador de Atendimento da COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- $I_{POP(MR)}$ = Índice da população atendida pelo serviço de COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS;
- $P_{atendida}$ = População atendida pelo serviço; e
- P_{total} = População total do município (de acordo com o IBGE).

2.1.3.2. O $I_{POP(MR)}$ mínimo é de 0,98.

2.1.3.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{POP(MR)} \geq 0,98$, então $I_{MR} = 1,00$; e
- Se $I_{POP(MR)} < 0,98$, então $I_{MR} = 0,00$.

2.1.3.4. A avaliação será realizada por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como informações obtidas por meio da fiscalização do serviço.

2.1.3.5. O I_{MR} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.4. INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})

2.1.4.1. Por meio desse indicador, será possível avaliar se todos os

RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, MATERIAIS RECICLÁVEIS e resíduos dos PEVs estão sendo devidamente encaminhados para sua DESTINAÇÃO FINAL adequada.

2.1.4.2. A medição desse indicador será feita por meio de documentos que comprovem que o(s) destino(s) final(is) dos resíduos coletados e transportados pelos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA é(são) adequado(s) e devidamente licenciado(s).

2.1.4.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do I_{DF} resultando em 1,00 (um) para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”:

- Se $I_{DF} = 100\%$, então = 1,00; e
- Se $I_{DF} < 100\%$, então = 0,00.

2.1.4.4. Dessa forma, o índice de atendimento desse indicador deve ser de 100%. Sendo assim, não será permitida a realização de DESTINAÇÃO FINAL inadequada para os resíduos coletados e transportados pelos serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.4.5. O I_{DF} será mensurado em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.5. INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})

2.1.5.1. Por meio desse indicador será possível avaliar a quantidade de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS que deixou de ser encaminhada para a DISPOSIÇÃO FINAL.

2.1.5.2. O índice de rejeitos encaminhados para a DISPOSIÇÃO FINAL será calculado por meio da fórmula abaixo:

$$I_{Rejeitos} = \frac{QRSC_{disposta}}{QRSC_{coletada}}, \text{ onde:}$$

- $I_{Rejeitos}$ = Índice de rejeitos;
- $QRSC_{coletada}$ = Quantidade de RSC coletada; e
- $QRSC_{disposta}$ = Quantidade de RSC e rejeito do processo de tratamento encaminhada para a DISPOSIÇÃO FINAL.

2.1.5.3. A quantidade máxima de RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, juntamente com os respectivos rejeitos do processo de tratamento, encaminhada para sistema de DISPOSIÇÃO FINAL ($I_{Rejeitos}$), não poderá ser superior a:

- 50% a partir do mês 01 do ano 05 até o final do mês 12 do ano 15 da CONCESSÃO; e
- 40% a partir do mês 01 do ano 16 até o final do mês 12 do ano 35 da CONCESSÃO, prazos contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.

2.1.5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar prova(s) documental(is) que comprove(m) a DISPOSIÇÃO FINAL dos RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS, após o processo de tratamento, no PMax (percentual máximo de rejeitos) indicado no item 2.1.5.3, sendo tolerável uma variação de 5%.

2.1.5.5. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, onde se aplica 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”:

- Se $I_{Rejeitos} > PMax$ (percentual máximo permitido para o respectivo ano da CONCESSÃO), então $I_{TRS} = 0,00$; e
- Se $I_{Rejeitos} \leq PMax$ (percentual máximo permitido para o respectivo ano da CONCESSÃO), então $I_{TRS} = 1,00$.

2.1.5.6. Até o mês 12 do ano 01 da CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA, este indicador deverá ser considerado como atendido

(nota 1,00) para fins de cálculo e todos os RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS deverão ser encaminhados para destinação ambientalmente adequada conforme indicador 4.

2.1.5.7. O I_{TRS} será aferido a partir do mês 01 do ano 02 da CONCESSÃO.

2.1.6. INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})

2.1.6.1. Para avaliar OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, um dos indicadores utilizados é o que se refere ao serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos.

2.1.6.2. Esse indicador irá mensurar a taxa de cobertura do serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos, cuja aferição será realizada da seguinte fórmula:

$$I_{VM} = I_{VM(KM)}$$

Onde:

- I_{VM} = Indicador de atendimento da varrição de vias e logradouros públicos; e
- $I_{VM(KM)}$ = Índice de atendimento da quilometragem de varrição manual.

2.1.6.3. Assim, deverá ser analisada a quilometragem de vias efetivamente varridas no período de referência em relação à quilometragem mínima a ser atendida, conforme ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA (Apêndice A), em que:

$$I_{VM(KM)} = \frac{km_{executada}}{km_{planejada}}, \text{ onde:}$$

- $km_{executada}$ = Quilometragem de varrição manual executada no período; e

- $km_{planejada}$ = Quilometragem de varrição manual mínima planejada.

2.1.6.4. O $I_{VM(KM)}$ mínimo é de 0,95.

2.1.6.5. O critério de atendimento será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{VM(KM)} \geq 0,95$, então $I_{VM} = 1,00$; e
- Se $I_{VM(KM)} < 0,95$, então $I_{VM} = 0,00$.

2.1.6.6. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço.

2.1.6.7. O I_{VM} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.7. INDICADOR 7: ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS (I_{SG})

2.1.7.1. Para avaliar os SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, outro indicador utilizado refere-se aos serviços gerais.

2.1.7.2. Assim, deverá ser analisada a quilometragem de meio-fio efetivamente executada pelos serviços gerais no período de referência em relação à quilometragem mínima a ser atendida, conforme ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em que:

$$I_{SG(KM)} = \frac{km_{executada}}{km_{planejada}}, \text{ onde:}$$

- $I_{SG(KM)}$ = Índice de serviços gerais;
- $km_{executada}$ = Quilometragem de meio-fio executada no período; e

- $km_{planejada}$ = Quilometragem mínima planejada (de 175 km de meio-fio por mês).

2.1.7.3. O $I_{SG(KM)}$ mínimo é de 0,95.

2.1.7.4. O critério de atendimento será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Serviços Gerais (I_{SG}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não atende”. Portanto:

- Se $I_{SG(KM)} \geq 0,95$, então $I_{SG} = 1,00$; e
- Se $I_{SG(KM)} < 0,95$, então $I_{SG} = 0,00$.

2.1.7.5. A aferição será realizada por meio de documentos comprobatórios encaminhados pela CONCESSIONÁRIA que demonstrem a execução adequada do serviço e através de informações decorrentes da fiscalização do serviço.

2.1.7.6. O I_{SG} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.8. INDICADOR 8: ATENDIMENTO DA ROÇADA DE ÁREAS PÚBLICAS (I_{RAP})

2.1.8.1. Outro indicador utilizado para avaliar os SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA se refere à roçada de áreas públicas.

2.1.8.2. Assim, deverá ser analisada a metragem quadrada de áreas públicas efetivamente executada pelo serviço de roçada no período de referência em relação à metragem quadrada mínima a ser atendida, conforme ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em que:

$$I_{RAP(M2)} = \frac{m^2_{executada}}{m^2_{planejada}}, \text{ onde:}$$

- $I_{RAP(M2)}$ = Índice de roçada de áreas públicas;

- $m^2_{executada}$ = Metragem quadrada de áreas públicas executada no período; e
- $m^2_{planejada}$ = Metragem quadrada mínima planejada (de 144.733 m² de áreas públicas por mês).

2.1.8.3. O $I_{RAP(M2)}$ mínimo é de 0,95.

2.1.8.4. O critério de atendimento será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Roçada de Áreas Públicas (I_{RAP}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{RAP(M2)} \geq 0,95$, então $I_{RAP} = 1,00$; e
- Se $I_{RAP(M2)} < 0,95$, então $I_{RAP} = 0,00$.

2.1.8.5. A aferição será realizada por meio de documentos comprobatórios encaminhados pela CONCESSIONÁRIA que demonstrem a execução adequada do serviço e através de informações decorrentes da fiscalização do serviço.

2.1.8.6. O I_{RAP} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.9. INDICADOR 9: ATENDIMENTO DA PODA DE MANUTENÇÃO (I_{PM}).

2.1.9.1. O próximo indicador utilizado para avaliar os SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA se refere à poda de manutenção.

2.1.9.2. Assim, deverá ser analisada a quantidade de árvores efetivamente executada pela poda de manutenção no período de referência em relação à quantidade de árvores mínima a ser atendida, conforme ANEXO A – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, em que:

$$I_{PM(Qtde)} = \frac{qtde_{executada}}{qtde_{planejada}}$$

- $I_{PM(Qtde)}$ = Índice de poda de manutenção;
- $qtde_{executada}$ = Quantidade de árvores executada no período; e
- $qtde_{planejada}$ = Quantidade de árvores mínima planejada (de 1.000 unidades por mês).

2.1.9.3. O $I_{PM(Qtde)}$ mínimo é de 0,95.

2.1.9.4. O critério de atendimento será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Poda de Manutenção (I_{PM}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{PM(Qtde)} \geq 0,95$, então $I_{PM} = 1,00$; e
- Se $I_{PM(Qtde)} < 0,95$, então $I_{PM} = 0,00$.

2.1.9.5. A aferição será realizada por meio de documentos comprobatórios encaminhados pela CONCESSIONÁRIA que demonstrem a execução adequada do serviço e através de informações decorrentes da fiscalização do serviço.

2.1.9.6. O I_{PM} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.10. **INDICADOR 10: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANEJO DE RESÍDUOS (I_{AUMR}).**

2.1.10.1. A CONCESSIONÁRIA será avaliada em termos de regularidade e atendimento dos serviços com base no número de reclamações respondidas e solucionadas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de sua Central de Atendimento ao Usuário, referentes à COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS,

operação e manutenção dos PEVs e ECOPONTOS e DESTINAÇÃO FINAL.

2.1.10.2. A taxa de retorno aos USUÁRIOS para atendimento desse indicador deverá ser de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento).

2.1.10.3. Assim, o índice de atendimento das reclamações pode ser calculado conforme abaixo:

$$I_{Reclamações} = \frac{R_{respondidas}}{R_{recebidas}}, \text{ onde:}$$

- $I_{Reclamações}$ = Índice de atendimento das reclamações;
- $R_{respondidas}$ = Quantidade de reclamações respondidas e solucionadas no período; e
- $R_{recebidas}$ = Quantidade de reclamações recebidas no período.

2.1.10.4. O $I_{Reclamações}$ mínimo é de 0,95.

2.1.10.5. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário (I_{AUMR}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

- Se $I_{Reclamações} \geq 0,95$, então $I_{AUMR} = 1,00$; e
- Se $I_{Reclamações} < 0,95$, então $I_{AUMR} = 0,00$.

2.1.10.6. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço.

2.1.10.7. O I_{AUMR} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.11.INDICADOR 11: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (I_{AULU}).

2.1.11.1. A CONCESSIONÁRIA também será avaliada quanto à regularidade e atendimento dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA com base no número de reclamações relacionadas, que sejam respondidas e solucionadas em até 72 (setenta e duas) horas por meio de sua Central de Atendimento ao Usuário. A taxa de retorno aos USUÁRIOS para atendimento deste indicador deverá ser de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento).

2.1.11.2. Assim, o índice de atendimento das reclamações pode ser calculado da seguinte forma:

$$I_{Reclamações} = \frac{R_{respondidas}}{R_{recebidas}}, \text{ onde:}$$

- $I_{Reclamações}$ = Índice de atendimento das reclamações;
- $R_{respondidas}$ = Quantidade de reclamações respondidas e solucionadas no período; e
- $R_{recebidas}$ = Quantidade de reclamações recebidas no período.

2.1.11.3. O $I_{Reclamações}$ mínimo é de 0,95.

2.1.11.4. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Atendimento ao Usuário (I_{AULU}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) ponto para “Não Atende”. Portanto:

2.1.11.4.●.1. Se $I_{Reclamações} \geq 0,95$, então $I_{AULU} = 1,00$; e

2.1.11.4.●.2. Se $I_{Reclamações} < 0,95$, então $I_{AULU} = 0,00$.

2.1.11.5. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios

enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço. O I_{AULU} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

2.1.12. INDICADOR 12: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})

2.1.12.1. Esse indicador permitirá avaliar se o cronograma de ações estabelecido no PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL da CONCESSIONÁRIA está sendo cumprido, de acordo com o estipulado no ANEXO A - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela CONCESSIONÁRIA. O índice de ações de educação ambiental realizadas será calculado conforme abaixo:

$$IA_{EA} = \frac{A_{realizadas}}{A_{planejadas}}, \text{ onde:}$$

- IA_{EA} = Índice de atendimento das ações de educação ambiental;
- $A_{realizadas}$ = Quantidade de ações de educação ambiental executadas no período; e
- $A_{planejadas}$ = Quantidade de ações de educação ambiental planejadas para o período.

2.1.12.2. O IA_{EA} mínimo é de 0,95.

2.1.12.3. A avaliação do cumprimento do indicador será o de “Atende” ou “Não Atende”, com a pontuação do Indicador de Educação Ambiental (I_{EA}) sendo de 1,00 (um) ponto para “Atende” e 0,00 (zero) para “Não Atende”. Portanto:

a) Se $IA_{EA} \geq 0,95$, então $I_{EA} = 1,00$; e

b) Se $IA_{EA} < 0,95$, então $I_{EA} = 0,00$.

2.1.12.4. A verificação será feita por meio de documentos comprobatórios enviados pela CONCESSIONÁRIA, que demonstrem a execução adequada do serviço, bem como por informações resultantes da fiscalização do serviço.

2.1.12.5. O I_{EA} será aferido em todas as avaliações de desempenho da CONCESSIONÁRIA.

3. NOTAS DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)

3.1. A CONCESSIONÁRIA deve realizar a mensuração mensal de todos os INDICADORES DE DESEMPENHO, possibilitando a avaliação do desempenho ao longo do período em análise, sem a necessidade de apresentar resultados parciais ao PODER CONCEDENTE. Para o cálculo do período de avaliação de cada um dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será considerada a média simples das notas mensais referentes ao período de avaliação.

3.2. A partir do resultado médio alcançado por cada INDICADOR DE DESEMPENHO no período em avaliação, calcula-se a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) e a NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}).

3.3. O resultado de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS (NAA_{TMR}) deverá ser aplicado para impactar a TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA, conforme segue:

$$NAA_{TMR} = \frac{(15 \times I_{RSC}) + (10 \times I_{CS}) + (15 \times I_{MR}) + (10 \times I_{DF}) + (20 \times I_{TRS}) + (20 \times I_{AUMR}) + (10 \times I_{EA})}{100}$$

Onde:

- NAA_{TMR} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS;
- I_{RSC} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação

para o Indicador ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (Indicador 1);

- I_{CS} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (Indicador 2);
- I_{MR} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (Indicador 3);
- I_{DF} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (Indicador 4);
- I_{TRS} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Indicador 5);
- I_{AUMR} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO AO USUÁRIO – MANEJO DE RESÍDUO (Indicador 10); e
- I_{EA} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador EDUCAÇÃO AMBIENTAL (Indicador 12).

3.4. O resultado de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) deverá ser aplicado para a impactar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme segue:

$$NAA_{CP} = \frac{(20 \times I_{VM}) + (20 \times I_{SG}) + (20 \times I_{RAP}) + (20 \times I_{PM}) + (20 \times I_{AULU})}{100}$$

Em que:

- NAA_{CP} = NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO;

- I_{VM} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (Indicador 6);
- I_{SG} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS (Indicador 7);
- I_{RAP} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA ROÇADA DE ÁREAS PÚBLICAS (Indicador 8);
- I_{PM} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO DA PODA DE MANUTENÇÃO (indicador 9); e
- I_{AULU} = Média mensal dos resultados auferidos ao longo do período de avaliação para o Indicador ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (Indicador 11);

3.4.1. A tabela a seguir evidencia os agrupamentos realizados para o cálculo de cada NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL (NAA).

NOTA AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)	INDICADOR	PONTUAÇÃO	TOTAL
NAA_{TMR} = NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS	INDICADOR 1: ATENDIMENTO DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS (I_{RSC})	15	100
	INDICADOR 2: DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES DE SUPERFÍCIE (I_{CS})	10	
	INDICADOR 3: ATENDIMENTO DA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (I_{MR})	15	
	INDICADOR 4: DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA (I_{DF})	10	
	INDICADOR 5: TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (I_{TRS})	20	
	INDICADOR 10: ATENDIMENTO AO USUÁRIO - MANEJO DE RESÍDUO (I_{AUMR})	20	
	INDICADOR 12: EDUCAÇÃO AMBIENTAL (I_{EA})	10	
NAA_{CP} = NOTA AVALIAÇÃO ANUAL DA	INDICADOR 6: ATENDIMENTO DA VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (I_{VM})	20	100

NOTA AVALIAÇÃO ANUAL (NAA)	INDICADOR	PONTUAÇÃO	TOTAL
CONTRAPRESTAÇÃO	INDICADOR 7: ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS (I_{SG})	20	
	INDICADOR 8: ATENDIMENTO DA ROÇADA DE ÁREAS PÚBLICAS (I_{RAP})	20	
	INDICADOR 9: ATENDIMENTO DA PODA DE MANUTENÇÃO (I_{PM})	20	
	INDICADOR 11: ATENDIMENTO AO USUÁRIO – LIMPEZA URBANA (I_{AULU})	20	

4. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO

4.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO devem ser avaliados mensalmente, permitindo a apuração anual ao término de cada ciclo de 12 (doze) meses, exceto para o primeiro ciclo com duração de 10 (dez) meses, em que não haverá impacto no cálculo da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme estabelecido no CONTRATO.

4.1.1. De acordo com as disposições estipuladas no CONTRATO, somente nos primeiros 10 (dez) meses contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, os INDICADORES DE DESEMPENHO devem ser mensurados, mas o cálculo de NAA_{TMR} e a NAA_{CP} serão consideradas igual a 1 (um) e terão caráter meramente gerenciais.

4.1.2. A partir do mês 11 da CONCESSÃO, os resultados obtidos pelos INDICADORES DE DESEMPENHO, medidos pela CONCESSIONÁRIA, serão utilizados para o cálculo da NAA_{TMR} e a NAA_{CP} . Ao final do ciclo de 12 (doze) meses, esses indicadores serão apurados e verificados pelo PODER CONCEDENTE e validados pela AGÊNCIA REGULADORA, podendo impactar o valor da TARIFA DE MANEJO DE RESÍDUOS EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, respectivamente.

4.2. A tabela a seguir demonstra o diagrama com a fase de transição dos serviços, o primeiro ciclo de cobrança, a medição do primeiro ano completo e a cobrança em um ciclo anual normal.

